



## **LEI ORDINÁRIA Nº 324**

*de 11 de abril de 1975*

### **"Dispõe sobre o Novo Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim- MT".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

*CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM*

*LEI Nº 324/1975, DE 11/04/1975*

*"Dispõe sobre o Novo Quadro de Padrões e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Coxim- MT".*

*SALVIANO MENDES FONTOURA, Prefeito Municipal de Coxim-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica aprovado o Quadro de Padrões e Vencimentos abaixo, onde deverão ser enquadrados os Servidores da Prefeitura Municipal de Coxim.*

#### **N Í V E L**

**REFERÊNCIA VENCIMENTO REFERENCIA VENCIMENTO**

**REFERÊNCIA VENCIMENTO**

*1 327,00 8 1.000,00 15 1.700,00*

*2 400,00 9 1.100,00 16 1.800,00*

*3 500,00 10 1.200,00 17 1.900,00*

*4 600,00 11 1.300,00 18 2.000,00*

*5 700,00 12 1.400,00 19 2.100,00*

*6 800,00 13 1.500,00 20 2.200,00*

*7 900,00 14 1.600,00 21 2.500,00*

**Art. 2º.**

*(VETADO) Fica estabelecida as seguintes limitações para o acesso as diversas funções desta Prefeitura, bem como o limite de número de vagas a serem preenchidas:*

**NÚMERO DE VAGAS FUNÇÃO LIMITAÇÕES**

*44 Professores 1 a 3*

*01 Almoхарife 1 a 3*

*02 Contínuo 1 a 4*

*05 Zelador 1 a 4*

*20 Trabalhador braçal 1 a 4*

*02 Guarda 1 a 4*

*01 Porteiro 1 a 4*

*03 Encanador 3 a 8*

*05 Motorista 3 a 8*

**NÚMERO DE VAGAS FUNÇÃO LIMITAÇÕES**

*01 Eletricista 3 a 8*

*03 Fiscal 6 a 8*

*03 Operador de máquinas 8 a 13*

*12 Oficial Administrativo 3 a 13*

*06 Assistente de Administração 5 a 17*

*01 Técnico em Contabilidade 5 a 17*

*01 Tesoureiro 5 a 17*

**Parágrafo único. .**

*Os cargos de Assessor Jurídico e Secretário Municipal, motivado pela relevância das funções serão enquadrados a critério do Senhor Prefeito Municipal dentro dos seguintes níveis.*

**NÚMERO DE VAGAS FUNÇÃO LIMITAÇÕES**

*01 Assessor Jurídico 16 a 19*

*01 Secretário Municipal 20 a 21*

**Art. 3º.**

*A admissão dos servidores serão por concurso público de acordo com o artigo 97, da Constituição Federal.*

**Art. 4º.**

*Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura Municipal o acesso às funções mais elevadas, através de promoções, que efetivarão pelo critério de antigüidade e merecimento, alternadamente, salvo quando a classe final da carreira, quando as promoções serão feitas à razão de um terço por antigüidade e dois terços por merecimento.*

**Art. 5º.**

*O merecimento será apurado em pontos positivos e negativos, segundo o preenchimento das condições essenciais e complementares, constituindo-se como essenciais a qualidade e quantidade de trabalho, auto-suficiente e iniciativa, o tirocínio a colaboração, a ética profissional, o conhecimento e o aperfeiçoamento do trabalho e compreensão dos deveres.*

**Art. 6º.**

*O interstício para a promoção por antigüidade será de 365 dias de efetivo exercício no padrão.*

*A critério da administração e tendo em vista a necessidade do serviço, qualquer servidor poderá exercer, provisoriamente, categoria imediatamente superior, desde que haja vaga e não existem servidores que preencham as condições mínimas de promoção.*

*O servidor que exercer função superior a sua classificação terá direito a parcela dos vencimentos e vantagens atribuídas ao titular da função em cujo exercício se encontrar.*

**Art. 7º.**

*Anualmente, a Secretaria Administrativa elaborará a lista dos servidores em condições de serem promovidos, desde que haja vaga, por merecimento ou por antigüidade.*

**Art. 8º.**

*Para preenchimento das vagas por merecimento, a Secretaria Administrativa indicará, pelo menos os nomes de 3 (três) servidores, em lista apresentará ao Prefeito, para escolha daquele que deverá ser promovido.*

**Art. 9º.**

*A apuração do tempo para promoção por antigüidade será feita em dias, contando-se, para esse efeito, qualquer licença que tenha gozado o funcionário, inclusive para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 90 dias.*

**Art. 10.**

*O servidor à disposição de outro órgão somente pode ser promovido por antigüidade.*

**Art. 11.**

*O tempo de serviço prestado em uma carreira, quando ocorrer a transferência do servidor para outra, será totalmente computado para efeito de promoção.*

**Art. 12.**

*O servidor no exercício de chefia contará integralmente o tempo para promoção dentro da carreira a que pertencer.*

**Art. 13.**

*A critério do Prefeito Municipal poderá ser atribuída ao servidor que exerça cargo de relevância, gratificação que poderá variar de 10% a 40% sobre os seus vencimentos.*

**Art. 14.**

*Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.*

*DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE*

*Gabinete do Prefeito em, 21 de Maio de 1975*

*Dr. Salviano Mendes Fontoura*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 11/04/1975*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 324/1975 - 11 de abril de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*